



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019/CMFA

1 - CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.776.009/0001-51, com sede na Av. Orlando Mendonça nº 804, Centro, Floresta do Araguaia – PA, neste ato representada pelo Presidente José Maria Lima Magalhães

2 - CONTRATADO – L & F ADVOCACIA E CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA-ME, firma devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.539.895/000-90, situada na Av. 14, nº 1246, Centro, na Cidade e Comarca de Rio Maria, Estado do Pará, neste ato representada pelo seu sócio Sr. UBIACI PIRES DE FARIA, Brasileiro, casado RG, 190.903, SSP/GO, inscrito no CIC (MF) sob o nº. 124.562.501-25, residente e domiciliado na Av. 20 nº. 901, Jardim Maringá, Cidade de Rio Maria – PA.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na área de contabilidade pública e Assessoria Jurídica, para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de contabilidade pública e Jurídica conforme discriminação:

- I – Assessoria à Presidência da Câmara na tomada de decisões inerentes as funções do cargo de direção da Mesa nos assuntos de natureza jurídica submetidos à apreciação da assessoria;
- II – Assessoria ao Plenário e as Comissões Permanentes da Câmara no controle da legalidade administrativa dos atos;
- III – Analisar e examinar minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou aditivos de interesse da Câmara Municipal;
- IV - Assessorar o cumprimento das orientações normativas oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- V – Elaborar estudos e pareceres visando a execução das funções da Câmara;
- VI – Prestar orientação jurídica as comissões de licitação, sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- VII – Prestar outras atribuições que lhes sejam correlatas previstas em lei ou em decreto.
- VIII – Prestação de serviços na Assessoria à Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, durante o processo de investigação, obedecendo ao cronograma da CPI.



**Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA**

Poder Legislativo

Cláusula Segunda - Da Especificação do Objeto

O objeto deste instrumento compreende:

- I – Assessoria à Presidência da Câmara na tomada de decisões inerentes as funções do cargo de direção da Mesa nos assuntos de natureza jurídica submetidos à apreciação da assessoria;
- II – Assessoria ao Plenário e as Comissões Permanentes da Câmara no controle da legalidade administrativa dos atos;
- III – Analisar e examinar minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou aditivos de interesse da Câmara Municipal;
- IV - Assessorar o cumprimento das orientações normativas oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- V – Elaborar estudos e pareceres visando a execução das funções da Câmara;
- VI – Prestar orientação jurídica as comissões de licitação, sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- VII – Prestar outras atribuições que lhes sejam correlatas previstas em lei ou em decreto.
- VIII – Prestação de serviços na Assessoria à Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, durante o processo de investigação, obedecendo ao cronograma da CPI.
, no exercício de 2019

Cláusula Terceira – Da Execução

As defesas técnicas correrão à conta da contratada.

Cláusula Quarta – Do Preço e Forma de Pagamento

4.1- Preço - Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará o valor mensal de 5.000,00, (Cinco mil reais) totalizando para o período mencionado o valor global de R\$ 35.000,00, (trinta e cinco mil reais).

4.2- Forma de pagamento - O pagamento será efetuado mensal, no valor de R\$. 5.000,00, (Cinco mil reais).

Cláusula Quinta – Do Prazo

A presente contratação compreenderá o período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

Para cumprimento das obrigações financeiras decorrentes, a despesa com a efetivação do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga alocar os recursos orçamentários próprios em obediência a seguinte Classificação funcional programática: Unidade Orçamentária 001- Câmara Municipal de Floresta do Araguaia Classificação Funcional- 01.03.001.2- 001 Manutenção das ações do Poder Legislativo Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Cláusula Sétima – Das Multas

Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na prestação de serviços, objeto deste termo, e/ou se deixar de cumprir uma de suas cláusulas, por culpa do contratado;
- b) 02% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, se por culpa da Contratada, for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Oitava – Das Obrigações e Responsabilidades

8.1- Da Contratante:

- 8.1.1- Efetuar o pagamento na forma prevista neste termo;
- 8.1.2- Fiscalizar a prestação de serviços, ora contratado;
- 8.1.3- Possuir computador que permita a instalação e execução dos serviços contratados;
- 8.1.4 - A contratante assume, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do fornecimento de todos os materiais de expediente.

8.2- Da Contratada:

Se obriga a cumprir o objeto contratual, aplicando-se a melhor técnica nos trabalhos dessa natureza, atuando com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais.

Cláusula Nona – Das Alterações

Qualquer modificação na forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo) de novos serviços poderá ser determinada pela Contratante, através de aditamentos, atendido o disposto na Lei 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

O presente contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da Contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a legislação específica.

Cláusula Décima-Segunda – Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Conceição do Araguaia – PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Floresta do Araguaia – PA, em 12 de junho de 2019.

JOSE MARIA LIMA MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal

L & F ADVOCACIA E CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA-ME
Contratada